

**RESOLUÇÃO Nº 064/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

*Ementa: Estabelece as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR), para o período de 2020 a 2023.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, seguindo o processo estabelecido no Protocolado nº **17.365.502-9** e considerando:

a) as competências da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de formular e gerir as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATERPR) instituída pelo art. 1º da Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012;

b) a importância dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para o desenvolvimento rural sustentável, em especial no uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade e na implementação de inovações tecnológicas e organizativas;

c) a aprovação em 2 de julho de 2019 da moção do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (Cedraf) da importância da formulação das diretrizes da PEATER-PR;

d) o estabelecimento das diretrizes da PEATER-PR na Conferência Estadual de ATER em abril de 2016 e do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural para a Agricultura Familiar (PDR-PR) de dezembro de 2015;

e) a participação dos setores representativos envolvidos no estabelecimento das diretrizes da PEATER-PR e no planejamento e execução da política agrícola, bem como a necessidade da manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural, em atenção ao inc. I do art. 154 e inc. IV do art. 159 da Constituição do Estado do Paraná;

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 02

f) a observância dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas na formulação das diretrizes da PEATER-PR, em especial a Erradicação da Pobreza, a Fome Zero e Agricultura Sustentável, a Igualdade de Gênero, a Água Potável e Saneamento, a Energia Limpa e Acessível, a Redução das Desigualdades e o Consumo e Produção Responsáveis;

g) a aprovação das Diretrizes da PEATER-PR pela Plenária do Cedraf em 4 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** as diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR) para o período de 2020 a 2023, estabelecidas pelas conferências municipais, regionais, territoriais, temáticas e estaduais e aprovadas pela Plenária do Conselho de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Paraná (Cedraf), na forma de anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norberto Anacleto Ortigara,  
**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.**

**Anexo a que se refere a Resolução nº 064/2021, de 10 de agosto de 2021 - Diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural 2020 a 2023.**

**O PARANÁ RURAL**

O Paraná tem no setor agropecuário sua principal atividade econômica, no qual convivem duas agriculturas: uma dinâmica, baseada na produção de commodities voltadas à exportação e integradas ao complexo agroindustrial, e outra, relevante à produção de alimentos, que enfrenta problemas de renda e com grande contingente em situação de vulnerabilidade.

A população total do Estado em 2015 era de 11.187.000 habitantes (IBGE/PNAD, 2015), sendo que apenas 1.414.000 pessoas ou 12,6% vivia na zona rural. A maior parte da população paranaense vive em 251 municípios rurais com população menor a 50 mil habitantes.

Por outro lado, a estrutura fundiária do Estado, segundo o Censo Agropecuário/IBGE de 2017, levantou que o meio rural do Paraná é constituído por 305 mil estabelecimentos com 840 mil pessoas ocupadas.

O Paraná é o terceiro maior Estado exportador do agronegócio brasileiro, com um total de US\$ 14,3 bilhões no ano de 2018 (Seab/Deral).

Possui apenas 2,3% do território nacional, respondendo por cerca de 15,6% da produção de grãos, equivalendo 35,06 milhões de toneladas produzidas na safra 2017/18 (Seab/Deral). É o principal produtor de trigo (66%), feijão (20%) e frangos (32%), o segundo maior produtor de soja (16%), milho (15%) e mandioca (18%), e o terceiro de carne suína (21%) e leite (13%), destacando-se na produção de café (2%), cevada (60%) e frutas, especialmente laranja (5%) (Seab/Deral).

Em 20 anos, a produção de grãos no Estado aumentou 120%, passando de 16,9 para quase 40 milhões de toneladas. A soja, o milho e o trigo tiveram incremento de 39%, 45% e 10%, respectivamente.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 04

O uso sistêmico e inovador de tecnologias de ponta, com ganhos expressivos de produtividade, alta utilização de insumos e tecnologias de custos elevados, alto grau de especialização, baixa utilização de mão de obra e integração com os mercados globais caracterizam os sistemas de produção dos grandes e médios produtores rurais.

Observa-se a existência de uma concentração na produção de commodities, as quais possuem como principais características a utilização de modelos produtivos baseados na monocultura.

Embora os dados mostrem o sucesso do agronegócio paranaense, o modelo exclui parcela significativa dos agricultores familiares, não integrados àquela agricultura dinâmica, mas em situação de vulnerabilidade.

O setor constituído pela agricultura familiar responde por uma fatia significativa da produção agropecuária paranaense, com estreitas inter-relações com os segmentos da indústria e de serviços, implicando em uma importante participação nos produtos gerados pelo agronegócio. A estrutura fundiária do Estado é constituída por 259 mil estabelecimentos, dos quais 85% menores que 50 ha (IBGE, 2017) que ocupam 22% da área agrícola, sendo que 140.000 estabelecimentos rurais (46%) têm até 10 ha, ocupando 4% da área agrícola.

O Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios rurais tem crescido pouco mais da metade dos municípios urbanos, perdendo população, apresentando IDH muito baixo e enfrentando um esvaziamento populacional que decorre da falta de oportunidades e incapacidade de reação à estagnação econômica. (Fonte: Emater/ASPLAN 2014).

A erosão dos solos retornou ao Estado e o uso irracional de agrotóxicos é preocupante, circunstâncias que requerem ações mais efetivas e abrangentes do Poder Público, dos segmentos representativos do meio rural e da própria sociedade.

Segundo Censo Agropecuário de 2017 do IBGE, nos Estados da Região Sul do Brasil apenas 30 a 40% dos agricultores são associados a cooperativas e dos cooperados apenas 63,8% recebem assistência técnica.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 05

Também no mesmo Censo, 70,6% dos cooperados têm área até 50 hectares. Na área de grãos, a maioria dos estabelecimentos é associada a cooperativas e nas demais áreas de produção a participação dos produtores por meio de suas organizações é incipiente.

Dos produtos pesquisados pela Seab/Deral, soja, carne de frango, milho, madeira, carne bovina, carne suína, silagens, cana de açúcar e leite respondem por 73% do Valor Bruto da Produção (VBP 2018).

Essa situação de desigualdade se reflete em problemas de desenvolvimento local e regional e na conservação de recursos naturais, requerendo a intervenção qualificada do Estado, em apoio às regiões e categorias de público capazes de reduzir as desigualdades. Diante desse quadro, a realidade rural impõe importantes papéis à ATER pública e privada na redução das desigualdades, na remoção de barreiras e na criação de oportunidades para a população rural, sem deixar de gerar referências para uma agricultura dinâmica capaz de promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado.

## **I - DIRETRIZES**

As presentes diretrizes objetivam a orientação do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR) e estão divididas em Diretrizes Gerais, respeitantes ao papel da ATER na promoção do desenvolvimento, e Diretrizes Específicas, que orientam a ação da ATER propriamente dita.

As Diretrizes Gerais são enunciadas por eixos com suas respectivas dimensões, as quais devem ser promovidas pela ATER. As Diretrizes Específicas são apresentadas por eixos estabelecidos nas conferências estaduais e orientam a estruturação dos serviços e a abordagem e forma de execução da ATER segundo a diversidade de seu público. As Diretrizes Gerais e Específicas se pautam pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na realização de suas metas.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 06

## II - DIRETRIZES GERAIS

A elaboração das Diretrizes Gerais se pautou no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural do Paraná para a Agricultura Familiar e pelas diretrizes do Plano Plurianual 2020-2023, encontrando-se em consonância aos documentos finais das Conferências Estaduais de ATER realizadas em 2009 e 2016.

### **Eixo 1 - Competitividade e Renda 1.**

1. Desenvolvimento de condições para atuação em mercados
2. Agregação de valor à produção agropecuária
3. Ampliação e adequação da agroindústria familiar
4. Inovação tecnológica sustentável
5. Inclusão das mulheres e jovens rurais (1)

### **Eixo 2 - Inclusão Produtiva da Agricultura Familiar**

1. Agregação de valor à produção agropecuária
2. Produtos com potencial de valor agregado
3. Fortalecimento das formas de produção da agricultura familiar
4. Produtos e atividades rurais não agrícolas
5. Conservação Ambiental e Produção Sustentável
6. Sistemas sustentáveis de produção
7. Boas práticas de uso do solo e água
8. Manejo integrado de pragas e doenças
9. Conservação da flora e fauna
10. Bem-estar animal(2)

---

(1) Para os fins da PEATER-PR, entende-se inclusão a participação das mulheres e jovens nos processos decisórios da propriedade: produção, agregação de valor, comercialização e distribuição da renda.

(2) Entende-se bem-estar animal as condições de vida e a criação de animais domésticos, de trabalho e produção.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 07

**Eixo 3 - Cooperativismo e Empreendedorismo**

1. Cooperativismo e associativismo da agricultura familiar
2. Gestão das organizações e dos empreendimentos rurais
3. Viabilidade econômica dos empreendimentos rurais
4. Participação das mulheres e jovens rurais(3)

**Eixo 4 - Segurança Alimentar e Nutricional**

1. Produção diversificada de alimentos
2. Acesso a alimentos seguros
3. Produção orgânica e agroecológica

**Eixo 5 - Qualidade de Vida no Meio Rural**

1. Acesso a serviços e infraestrutura
2. Atividades geradoras de renda
3. Conservação e preservação do meio ambiente
4. Produção orgânica e agroecológica
5. Cidadania e direitos humanos
6. Promoção do bem-estar de todos (art. 3º, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (4))

---

(3) A participação de mulheres e jovens rurais no cooperativismo e empreendedorismo é entendida como a sua inclusão nos quadros associativos, o reconhecimento de seu trabalho e sua participação nas decisões e na renda.

(4) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 08

### **III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **Eixo 1 – Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social**

1. Buscar fontes alternativas e viabilizar o aporte de recursos públicos de ATER (municipal, estadual e federal), proporcionando condições adequadas às entidades executoras de ATER para a qualidade e o desenvolvimento contínuo dos trabalhos.

2. Aumentar a oferta de profissionais de ATER para universalizar os serviços segundo a diversidade de público, realidades e temáticas incluídas nos programas de ATER.

3. Integrar a ATER pública e privada por meio da Rede Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, com as políticas, programas, projetos e iniciativas de governo, nos níveis estadual, municipal e territorial, complementando e potencializando o uso dos recursos disponíveis e as ações desenvolvidas.

4. Apoiar a elaboração de planos de ATER municipais e territoriais com base no PROATERPR e a Política de Desenvolvimento Rural do Paraná, com a participação dos Conselhos Municipais e Territoriais de Desenvolvimento Rural.

5. Instrumentalizar o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER (IDRP Paraná) para ampliar a capacidade de ATER e de execução do PROATER-PR (5) .

6. Estabelecer relação com organizações e espaços de diálogo no âmbito internacional, visando o intercâmbio e o fortalecimento da ATER.

7. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, dos resultados e impactos do PROATER-PR.

---

(5) Conforme os artigos 24, 25 e 26 e Capítulo VII da Lei nº 17.447, de 2012 e artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 12.449, de 2014, referentes ao credenciamento, contratação, supervisão, fiscalização e avaliação das entidades executoras do PROATER-PR.



RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 09

### **Eixo 2 - Políticas públicas para a Agricultura Familiar**

1. Desenvolver e atuar com políticas voltadas para a redução da pobreza e das desigualdades e de promoção da segurança alimentar e nutricional prioritariamente junto às populações em situação de vulnerabilidade.
2. Promover o aperfeiçoamento e mecanismos de acesso às políticas, de acordo com as condições e necessidades do público da ATER.
3. Promover políticas e alternativas econômicas sustentáveis para os jovens rurais na produção, transformação e comercialização que permitam a permanência no meio rural com renda adequada às necessidades.
4. Promover políticas públicas voltadas aos serviços e infraestrutura de transporte, habitação, educação, saúde, lazer e comunicação, criando condições do jovem permanecer no meio rural com qualidade de vida.
5. Promover políticas públicas de ATER multidisciplinares e com uso de metodologias adequadas à diversidade das comunidades indígenas e povos e comunidades tradicionais, atendendo suas especificidades e considerando suas práticas, formas de produção, cultura, e meios de vida.

### **Eixo 3 - Inovação, Formação, Metodologia e Comunicação**

1. Promover a formação e capacitação continuada de agentes de ATER e agricultores, utilizando estratégias e tecnologias de informação e comunicação que busquem abrangência e efetividade da formação conforme à demanda e à Lei nº 17.447, de 2012.
2. Integrar a ATER com a pesquisa agropecuária, ensino formal e os saberes locais para fortalecer e qualificar as ações de formação de agentes de ATER e promover inovações sustentáveis para os sistemas de produção, processamento, beneficiamento e gestão das unidades produtivas, organizações e empreendimentos rurais.
3. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da capacitação na ação dos agentes de ATER no âmbito do PROATER-PR, incluindo os Objetivos

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 10

de Desenvolvimento Sustentável e suas metas. 4. Adotar metodologias e estratégias de ação extensionista que promovam a construção, o compartilhamento e a apropriação de conhecimentos e tecnologias pelos agentes de ATER e agricultores e a adoção de inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais.

5. Adotar estratégias metodológicas e parcerias institucionais que considerem os conhecimentos e práticas tradicionais e endógenas e as formas de produção, economias e culturas próprias da diversidade do público da ATER.

6. Buscar arranjos metodológicos que associem métodos individuais, grupais, massais e complexos e utilizem Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que elevem a efetividade e abrangência da ATER.

7. Promover inovações que diminuam a penosidade e aumentem a eficiência e rentabilidade do trabalho e das atividades e empreendimentos agrícolas e não agrícolas, criando oportunidades de permanência dos jovens no campo.

8. Adotar visão sistêmica da propriedade rural em seu conjunto, com atuação multidisciplinar.

#### **Eixo 4 - Público da ATER**

1. O público prioritário da ATER pública e oficial é o agricultor familiar individual ou organizado em grupos, associações, cooperativas ou outras formas, em toda a sua diversidade no Estado, segundo art. 5º da Lei nº 17.447, de 2012.

2. O público da ATER privada é diversificado segundo a fonte de assistência e pode alcançar qualquer agricultor.

3. Promover ações de inclusão econômica e social, atividades agrícolas e não agrícolas e organização produtiva para os agricultores familiares em situação de vulnerabilidade.

4. Promover sistemas sustentáveis de produção, as boas práticas de conservação de solo e água, o uso racional de agrotóxicos e máquinas para os agricultores familiares que atuam nas cadeias produtivas mais dinâmicas (Entendem-se como as cadeias integradas ao complexo agroindustrial, tais como grãos e proteína animal).

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 11

5. Promover o bem-estar de todos os agricultores sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. Promover ações que visem a participação das mulheres nas cadeias produtivas e nas atividades de transformação, mercados, organizações e empreendimentos rurais.

7. Promover ações de fortalecimento da cultura, formas e meios de vida e cidadania dos povos e comunidades tradicionais.

8. Promover alternativas econômicas que oportunizem aos jovens rurais viverem em condições dignas no campo.

9. Promover ações de inclusão econômica e social e de fortalecimento da cultura campesina dos beneficiários da reforma agrária.

## **Eixo 5 - IMPLEMENTAÇÃO**

### **A. Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER-PR**

1. Operacionalizar as Diretrizes Gerais de PEATER-PR por meio de Programas de ATER e as Diretrizes Específicas por meio de projetos vinculados aos Programas.

2. Operacionalizar os objetivos do desenvolvimento sustentável e as metas relacionadas à ação da ATER, considerando as estratégias, os instrumentos de implementação e a mensuração dos resultados e impactos.

3. Definir o escopo dos Programas, conteúdos programáticos, metodologias de ATER, parcerias estratégicas, metas e demandas de recursos.

4. Considerar a abrangência, a capacidade instalada e a demanda de serviços nos municípios, territórios e regiões, otimizando os recursos disponíveis e elevando a eficiência e a efetividade da ATER.

RESOLUÇÃO 064/2021 – FL. 12

5. Considerar as ações públicas e privadas de ATER, os Planos de Desenvolvimento Rural Estadual e Municipais e os Programas e as políticas públicas federais, estaduais e municipais.

6. Operacionalizar as ações por meio de planos regionais e municipais.

7. Definir a metodologia de monitoramento e avaliação de execução do PROATER-PR, adotando indicadores de eficiência (esforço: abrangência, atividades, recursos, resultados) e efetividade (impacto) das ações da ATER.

#### **B. REGULAMENTAÇÃO**

1. Definir normas complementares à implementação da PEATER-PR e execução do PROATER-PR, conformes às condições do Governo do Estado, Prefeituras e entidades executoras de ATER públicas e privadas e entidades parceiras.

2. Definir o Comitê Gestor de ATER, de caráter permanente, composto por representantes das principais instituições públicas e privadas que prestem ou recebam serviços de ATER, presidido pelo Titular da Seab.